ARTIGO

INFÂNCIA E JUVENTUDE

ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E MONOPARENTALIDADE FEMININA: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DADOS DISPONÍVEIS NO SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO (SNA)

RECEPTION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS, TERMINATION OF PARENTAL AUTHORITY, AND FEMALE SINGLE PARENTHOOD: AN ANALYSIS BASED ON DATA AVAILABLE IN THE NATIONAL ADOPTION AND CARE SYSTEM (SNA)

Isabely Fontana da Mota
Janaína Dantas G. Gomes

Resumo: O artigo trata da relação entre acolhimento institucional, destituição do poder familiar e monoparentalidade feminina, a partir da análise de dados extraídos do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), gerido pelo Conselho Nacional de Justiça. Tem como objetivo investigar os impactos da presença exclusiva da mãe no registro civil de crianças e adolescentes acolhidos sobre os desfechos relacionados ao acolhimento, à reintegração familiar, à adoção e à destituição do poder familiar. Adota-se metodologia quantitativa, baseada na análise de dados institucionais do SNA, examinados à luz do referencial teórico da justiça reprodutiva. Os resultados indicam a sobrerrepresentação de famílias monoparentais femininas no acolhimento institucional, especialmente na faixa etária de 0 a 2 anos, bem como maior incidência de adoção e menor ocorrência de reintegração familiar. Observa-se, ainda, maior celeridade nos processos envolvendo crianças com referência exclusivamente materna, tanto no tempo de permanência no acolhimento quanto até a sentença de destituição do poder familiar. Conclui-se que tais dinâmicas refletem desigualdades estruturais que impactam o exercício do cuidado e evidenciam a necessidade de aprimoramento dos instrumentos de produção de dados e das políticas públicas voltadas à preservação dos vínculos familiares.

Palavras-chave: acolhimento institucional; destituição do poder familiar; monoparentalidade feminina; justiça reprodutiva; Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

Abstract:

The article addresses the relationship between institutional care, termination of parental rights, and female-headed single-parent families through the analysis of data extracted from the National Adoption and Foster Care System (SNA), managed by the National Council of Justice. Its objective is to investigate the impacts of the exclusive presence of the mother on the civil registration records of children and adolescents placed in institutional care on outcomes related to institutional placement, family reintegration, adoption, and termination of parental rights. The study adopts a quantitative methodology based on the analysis of institutional data from the SNA, examined in light of the theoretical framework of reproductive justice. The results indicate an overrepresentation of female-headed single-parent families in institutional care, especially among children aged 0 to 2 years, as well as higher adoption rates and lower rates of family reintegration. The findings also reveal greater procedural speed in cases involving children with exclusively maternal affiliation, both regarding the length of stay in institutional care and the time until the issuance of a termination of parental rights judgment. It is concluded that these dynamics reflect structural inequalities that affect caregiving responsibilities and highlight the need to improve data production instruments and public policies aimed at preserving family ties.

Keywords: institutional care; termination of parental rights; female-headed single-parent families; reproductive justice; National Adoption and Foster Care System.

1 INTRODUÇÃO

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes constitui uma das principais medidas de proteção previstas no ordenamento jurídico brasileiro, devendo ser aplicado em caráter excepcional e provisório, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No entanto, sua implementação prática envolve a atuação de diferentes instituições e a produção de registros administrativos que permitem observar padrões recorrentes na intervenção estatal sobre famílias em situação de vulnerabilidade.

Neste contexto, o presente artigo analisa dados extraídos do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), com o objetivo de investigar a relação entre a condição de monoparentalidade feminina e os desfechos dos processos de acolhimento institucional, incluindo reintegração familiar, destituição do poder familiar (DPF) e adoção. A partir de recortes etários, especialmente na primeira infância, e da análise comparativa entre diferentes configurações familiares registradas, busca-se compreender em que medida tais trajetórias institucionais variam segundo a composição familiar de origem, bem como refletir sobre possíveis condicionantes estruturais associados a esses padrões.

Parte-se da premissa de que a análise dos dados do SNA pode produzir reflexões relevantes sobre as práticas relacionadas à adoção e à destituição do poder familiar no país. A investigação que orienta o estudo busca verificar possíveis correlações entre monoparentalidade feminina, acolhimento de crianças e adolescentes e os desfechos institucionais registrados no sistema. Nesse sentido, indaga-se: crianças que possuem apenas o nome da mãe no registro estão sobrerrepresentadas no acolhimento? Esses casos apresentam desfechos distintos em relação aos demais? Há diferenças significativas quando considerados o desfecho e a idade das crianças?

A extração dos dados revelou a presença expressiva de crianças acolhidas de até dois anos de idade com registro exclusivo materno, o que chamou atenção para essa configuração específica e orientou o aprofundamento da análise. A partir desse achado, tal recorte passou a ser considerado eixo estruturante da investigação.

A questão da monoparentalidade feminina, como será discutido em seção própria, é extremamente relevante no contexto do acolhimento e da destituição do poder familiar. A divisão sexual do trabalho e a sobrecarga feminina no cuidado das crianças acabam por responsabilizar as mulheres pelo acolhimento e pela destituição de seus filhos (Gomes, 2022). Pesquisas empíricas apontam quantidade significativa de processos judiciais de destituição do poder familiar que tramitam apenas em face das mães, demonstrando que as mulheres não se responsabilizam apenas na prática pelas crianças, mas também são, juridicamente, por vezes, as únicas responsáveis por elas (Fávero, 2000; Gomes, 2022). Contudo, há importante lacuna de dados quantitativos de âmbito nacional sobre o tema.

É importante destacar que, para fins da presente análise, adota-se o conceito de monoparentalidade feminina para se referir aos casos em que apenas as mães exercem os cuidados com crianças e adolescentes, especificamente quando não há registro do nome do pai na certidão. Sabe-se, no entanto, que a presença do registro paterno não significa, necessariamente, o exercício efetivo da parentalidade. Ainda, a formação de redes de apoio às mães, conformadas, em geral, por mulheres, tampouco pode ser

observada a partir de dados formais, como o registro das crianças.

Assim, destaca-se que os dados potencialmente subestimam a quantidade de mulheres que exercem a maternidade solo, ao mesmo tempo em que invisibilizam possíveis companheiros e demais membros do círculo familiar e social que atuem no cuidado compartilhado com as crianças. Contudo, diante dos dados disponíveis no sistema, já é possível considerar que esse cruzamento de informações e a visibilização do tema constituem avanço relevante para o campo temático no qual este estudo se insere, que raramente explora dados em nível nacional.

2 METODOLOGIA E BASE DE DADOS

O Sistema Nacional de Adoção consolida informações registradas pelas unidades judiciárias com competência em infância e juventude em todo o território nacional, abrangendo dados sobre acolhimento institucional e familiar, adoções nacionais e internacionais, bem como processos de destituição do poder familiar. Trata-se, portanto, de ferramenta central para a gestão, monitoramento e formulação de políticas públicas voltadas à garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

A criação do SNA está inserida em um contexto mais amplo de aprimoramento da gestão judiciária e de busca pela implementação de um sistema nacional que percorreu diversas etapas até chegar em seu formato atual, substituindo sistemas anteriores e buscando capacitar profissionais para seu uso.

Em síntese, em 2016, a Corregedoria Nacional de Justiça passou a priorizar a temática da infância e juventude, estabelecendo metas específicas voltadas à maior efetividade da prestação jurisdicional protetiva. Ao longo de 2017, foram realizados *workshops* com magistrados, membros do Ministério Público e demais atores do sistema de justiça, com o objetivo de reformular o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), buscando maior transparência, integração e confiabilidade dos dados, culminando na criação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

Como resultado desse processo, identificou-se que o sistema desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo (SIGA/ES) atendia a diversas funcionalidades desejadas, passando a servir de base para a construção de nova plataforma nacional. Em 2018, foi instituído grupo de trabalho para modernização dos cadastros nacionais, seguido da implementação de projeto-piloto nos tribunais estaduais da Bahia, Espírito Santo, Paraná, Rondônia e São Paulo.

O SNA foi oficialmente instituído em agosto de 2019, com a progressiva migração de dados e a substituição definitiva dos sistemas anteriores (CNA e CNCA) em outubro do mesmo ano. Desde então, o sistema vem sendo continuamente aprimorado, com a incorporação de novas funcionalidades e o fortalecimento de sua governança.

Desde sua implementação, a gestão do sistema passou por reestruturação institucional no âmbito do CNJ, deixando de estar vinculada à Corregedoria Nacional de Justiça e sendo transferida para a Presidência do Conselho, por meio da Secretaria de Estratégia e Projetos (SEP), o que reforçou seu caráter estratégico na produção de dados e no apoio à formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

Os dados utilizados neste estudo estão parcialmente disponíveis em painel público,

no qual diversas informações podem ser consultadas. As demais informações podem ser obtidas por meio de mecanismos de transparência, como a Lei de Acesso à Informação (LAI). No âmbito do SNA, os dados são públicos, mas, conforme descreve Laurino (2025), muitas informações adquirem caráter semipúblico, uma vez que não são disponibilizadas ativamente.

> Trata-se aqui de documentos semipúblicos, aqueles que são formalmente públicos, tratados por uma instituição governamental sem decretação de restrição e sigilo e que podem, em tese, ser acessados por qualquer pessoa, porém não publicizados ou disponíveis, a priori, a uma grande audiência (Feres Junior et al, 2018, p.111, *apud* Laurino, 2025).

Os dados foram extraídos em fevereiro de 2026, tendo em vista as indagações iniciais da proposta de reflexão, e contemplam:

1) Crianças e adolescentes com acolhimentos ativos na data de referência (28/02/2026) e seus motivos de acolhimento;

2) Desligamentos ocorridos ao longo de 2025 (01/01/2025 a 31/12/2025) e seus motivos;

3) Sentenças proferidas em 2025 (01/01/2025 a 31/12/2025) em ações de destituição do poder familiar.

As crianças e os adolescentes foram diferenciados entre aqueles que possuíam apenas a mãe em seus registros, ou mãe e pai, com o objetivo de filtrar os dados a partir da monoparentalidade registral.

Além disso, para fins deste estudo, considerou-se:

a) Acolhidos apenas com mãe: crianças e adolescentes cujo cadastro no SNA indica exclusivamente a mãe como referência parental, sem registro de paternidade no sistema.

b) Com pai e mãe: ambos os genitores registrados.

c) Tempo de permanência no acolhimento: quantidade de dias entre a data do acolhimento e a data de desligamento.

d) Tempo até sentença de destituição: quantidade de dias entre o primeiro acolhimento e a data da sentença da DPF.

Nos casos de múltiplos acolhimentos para a mesma criança, foi considerada a data do primeiro ingresso no sistema para cálculo do tempo total até a sentença, buscando captar a trajetória institucional global e evitar a subestimação do tempo de exposição à medida protetiva de acolhimento.

Os dados foram extraídos por meio de consultas estruturadas (*queries*) diretamente do banco de dados do SNA, sem a realização de exclusões ou filtragens adicionais. Portanto, a análise contempla a totalidade dos casos disponíveis para as variáveis selecionadas no período considerado.

Eventuais inconsistências ou lacunas de preenchimento foram mantidas na base e tratadas analiticamente na interpretação dos resultados, sem exclusão prévia de observações. Essa opção metodológica busca preservar a integridade do conjunto de dados e refletir as condições reais de registro e funcionamento do sistema.

Destaca-se que os dados analisados derivam de registros manuais realizados por servidores, de forma a estarem sujeitos a variações de preenchimento entre unidades jurisdicionais. A categoria negligência, por exemplo, pode agregar situações heterogêneas, incluindo contextos de vulnerabilidade socioeconômica não explicitamente classificados como carência de recursos materiais, conforme discutido por Berberian (2015).

Além disso, o SNA reflete as informações formalmente registradas, não captando integralmente fatores estruturais, como ausência de rede de apoio, informalidade laboral ou abandono paterno nos casos em que há pais registrados. Nesse sentido, as limitações dos dados não são tratadas apenas como

restrições metodológicas, mas também como elementos que refletem as condições institucionais de produção da informação no Sistema de Justiça da infância e sua necessidade de aprimoramento para atendimento das políticas públicas de proteção à infância.

3 CRIANÇAS ACOLHIDAS QUE POSSUEM APENAS A MÃE EM SEUS REGISTROS: DADOS DO SNA

A presente seção tem por objetivo analisar, a partir dos dados extraídos do SNA, a incidência e os desdobramentos da monoparentalidade feminina no acolhimento de crianças e adolescentes no Brasil, bem como seus possíveis desfechos em termos de destituição do poder familiar e adoção, considerando especialmente o perfil etário das crianças envolvidas.

A análise fundamenta-se na compreensão de que o acolhimento não pode ser interpretado exclusivamente como resposta a situações individuais de risco, devendo ser compreendido à luz das condições estruturais que atravessam o exercício da maternidade, especialmente quando exercida apenas pela mulher. Ademais, considera-se que o perfil etário das crianças constitui elemento relevante de análise, uma vez que a adotabilidade infantil, conforme apontam diversos estudos, parece interferir tanto na condução dos processos no âmbito do Poder Judiciário quanto nos desfechos buscados pelos diferentes atores do Sistema de Justiça (Gomes, 2022).

Destaca-se que, à luz da literatura produzida sobre o tema, fatores como maternidade solo, pobreza, desigualdade racial, violência doméstica e perda anterior da guarda de outros filhos podem influenciar significativamente os desfechos de destituição do poder familiar e de adoção.

Estudos como os de Gomes (2022) e Feitosa (2017) apontam que a atuação estatal tende a desconsiderar os condicionantes estruturais da pobreza e da desigualdade, operando, em muitos casos, uma leitura moralizante das práticas de cuidado. Na mesma direção, Fávero (2018) adverte que a pobreza não pode ser tomada como fundamento legítimo para a separação familiar, sendo indispensável distinguir situações efetivas de violação de direitos daquelas que demandam proteção social.

Essa compreensão encontra respaldo no próprio ordenamento jurídico brasileiro. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) estabelece expressamente que a falta ou insuficiência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar (art. 23), ao passo que a Constituição Federal assegura a proteção integral à criança e o direito à convivência familiar (arts. 226 e 227).

Apesar desses marcos normativos, observa-se, na prática institucional, uma tensão entre o reconhecimento formal desses direitos e sua efetivação concreta. Em diversos casos envolvendo mulheres negras e mães solo, a precariedade material é frequentemente reinterpretada como falha no exercício da maternidade ou como negligência, revelando a distância entre o modelo jurídico de proteção e as práticas efetivas do sistema de justiça.

No presente artigo, busca-se explorar especificamente a maternidade solo a partir da análise de crianças e adolescentes que possuem apenas o registro materno no SNA. Em consonância com os indícios apontados pelas pesquisas qualitativas sobre o tema, avançou-se na exploração dos dados observando-se os desfechos segundo a faixa etária na primeira infância, com o objetivo

de compreender se essa correlação permite visualizar elementos relevantes acerca da prática judicial nesses casos.

Nesse sentido, os dados são mobilizados não apenas de forma descritiva, mas também como instrumento para identificar padrões que evidenciem a relação entre vulnerabilidade social, exercício do trabalho de cuidado e desfechos dos processos judiciais.

Na data da extração, o sistema registrava 35.727 crianças e adolescentes acolhidos no país. O painel público de dados permite observar diferentes elementos, como perfil étnico-racial, faixa etária, existência de irmãos, condições de saúde e tempo de permanência no acolhimento.

Os dados são apresentados a seguir para, na próxima seção, serem discutidos à luz das hipóteses formuladas e das pesquisas qualitativas sobre o tema. Desde logo, ressalta-se que as reflexões aqui desenvolvidas se limitam aos dados obtidos no SNA e não podem, em razão das próprias limitações do sistema, ser diretamente articuladas aos elementos qualitativos constantes dos processos judiciais.

A Figura 1 apresenta o panorama geral das crianças e adolescentes em acolhimento na data de referência, evidenciando a ausência paterna como uma das características estruturantes do perfil observado.

Figura 1 – Distribuição das crianças e adolescentes acolhidos segundo presença de mãe e/ou pai no registro

Fonte: elaboração própria com base em extração de dados do SNA, realizada em fevereiro de 2026.

Os dados indicam que 34,4% das crianças e adolescentes acolhidos possuem apenas a mãe registrada, enquanto 65,5% possuem pai e mãe em seus registros. Os casos em que há apenas o registro do pai ou ausência de responsáveis registrados são residuais.

A partir desse panorama geral, a Figura 2 detalha a distribuição dos acolhidos por faixa etária, permitindo observar como a ausência de registro paterno se manifesta de maneira distinta conforme a idade da criança ou do adolescente.

Figura 2 – Crianças e adolescentes acolhidos por faixa etária e presença apenas da mãe no registro

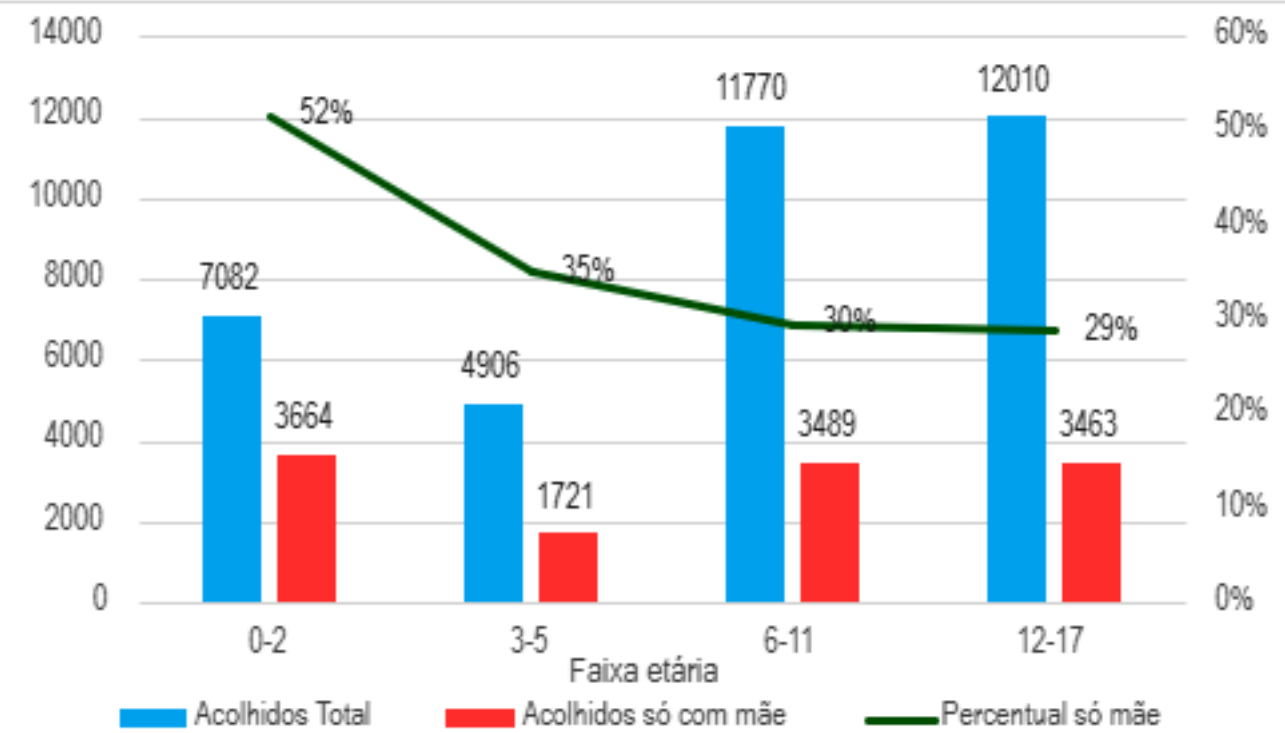

Fonte: elaboração própria com base em extração de dados do SNA, realizada em fevereiro de 2026.

Por faixa etária, observa-se que o percentual de crianças e adolescentes com apenas a mãe registrada é mais elevado entre 0 e 2 anos (~51,7%), reduzindo-se entre 3 e 5 anos (~35,1%) e entre 6 e 11 anos (~29,6%), mantendo-se relativamente estável entre 12 e 17 anos (~28,8%). O dado evidencia diferenças expressivas entre as faixas etárias, com destaque para os primeiros anos de vida.

Destaca-se que, dentre as mais de 7 mil crianças acolhidas de até 2 anos de idade, 270 foram acolhidas em razão de processos de entrega voluntária, o que corresponde a aproximadamente 3% do total. Destas, 240 possuem apenas o nome da mãe registrado no SNA. Em razão das especificidades jurídicas e institucionais da entrega voluntária, esses casos não serão explorados em profundidade no presente estudo, uma vez que o objetivo consiste em compreender de que forma a monoparentalidade feminina, nos casos em que as mulheres desejam exercer o cuidado, potencialmente se relaciona com o acolhimento e com os desfechos de reintegração familiar, destituição do poder familiar e adoção.

Como já mencionado, a identificação desse contingente expressivo de crianças de 0 a 2 anos apenas com registro materno mobilizou os esforços analíticos da pesquisa. A partir disso, os dados passaram a ser extraídos considerando-se especificamente as crianças de até 2 anos que possuíam apenas a mãe registrada, excluindo-se os casos relacionados à entrega voluntária.

Na sequência, a Tabela 1 apresenta os principais motivos de ingresso no acolhimento.

Tabela 1 – Motivos de acolhimento das crianças e adolescentes acolhidos, excluídos os casos de entrega voluntária

Motivo do acolhimento	Crianças e adolescentes acolhidos					
	Total	Percentual do motivo em relação ao total de acolhimentos	Só mãe no registro	Percentual: só mãe no registro	Até 2 anos e Só mãe	Percentual: até 2 anos e só mãe
Negligência	12,662	35%	4280	35%	1044	35%
Transferência de outro acolhimento	2,874	8%	2033	17%	313	10%
Outros	6,013	17%	1761	14%	595	20%
Abandono pelos pais ou responsáveis	2,999	8%	1094	9%	303	10%
Pais ou responsáveis dependentes químicos ou alcoolistas	2,173	6%	733	6%	395	13%
Conflitos no ambiente familiar	3,576	10%	1055	9%	109	4%
Abuso físico ou psicológico	1,624	5%	432	4%	47	2%
Abuso sexual / suspeita	1,237	3%	338	3%	14	0%
Devolução por tentativa de colocação familiar malsucedida	1,132	3%	291	2%	9	0%
Situação de rua	649	2%	235	2%	28	1%
Consentimento mãe/pai	87	0%	43	0%	28	1%
Violência física	391	1%	120	1%	16	1%
Carência de recursos materiais	310	1%	119	1%	32	1%

Fonte: elaboração própria com base em extração de dados do SNA, realizada em fevereiro de 2026.

É possível observar que, entre os principais motivos de acolhimento, destacam-se negligência, abandono, dependência química ou alcoolismo dos responsáveis e conflitos no ambiente familiar. Trata-se de uma distribuição que se mantém relativamente estável quando considerados apenas os casos de crianças acolhidas em contextos de monoparentalidade materna.

Entretanto, essa aparente homogeneidade se altera de maneira significativa quando o recorte incide sobre crianças de até 2 anos acolhidas que possuem apenas a mãe registrada. Observa-se, nesse grupo, uma reconfiguração relevante dos motivos de ingresso no acolhimento: a categoria *dependência química ou alcoolismo dos responsáveis* alcança 13%, mais que o dobro do percentual observado no conjunto geral dos casos (6%). Também se verifica aumento na incidência de *abandono* (10%), bem como redução significativa do motivo *conflitos no ambiente familiar*, que passa de 10% para apenas 4%.

Para além dos motivos de ingresso, as Figuras 3 a 5 examinam os desfechos do desacolhimento, evidenciando os diferentes caminhos percorridos pelas crianças e adolescentes ao deixarem o sistema.

Figura 3 – Motivos dos desacolhimentos registrados em 2025

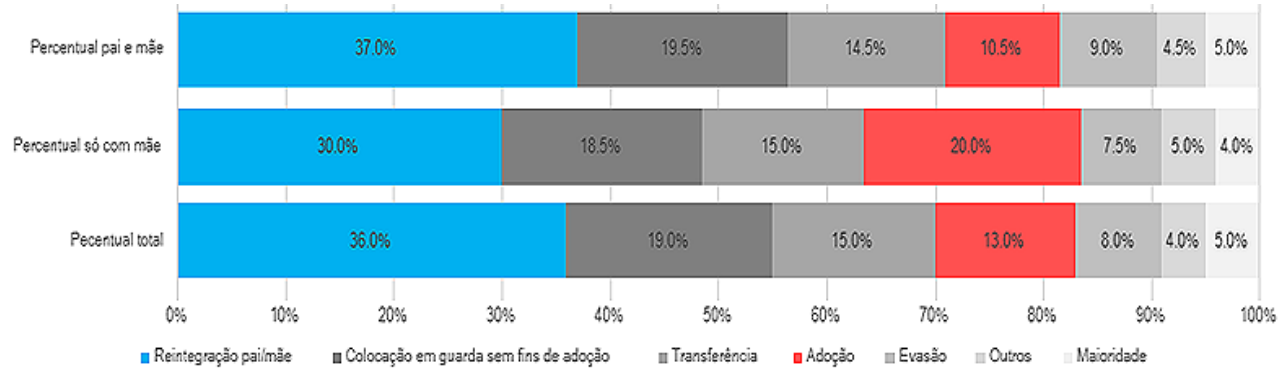

Fonte: elaboração própria com base em extração de dados do SNA, realizada em fevereiro de 2026.

A análise da Figura 3 indica que, embora a reintegração familiar constitua o desfecho mais frequente, sua incidência é menor nos casos em que a mãe figura como única referência parental registrada. Em contrapartida, observa-se maior proporção de adoções nesses casos, sugerindo trajetórias institucionais distintas para crianças provenientes de contextos de monoparentalidade materna.

Figura 4 – Motivos dos desacolhimentos registrados em 2025 de crianças acolhidas até 2 anos de idade

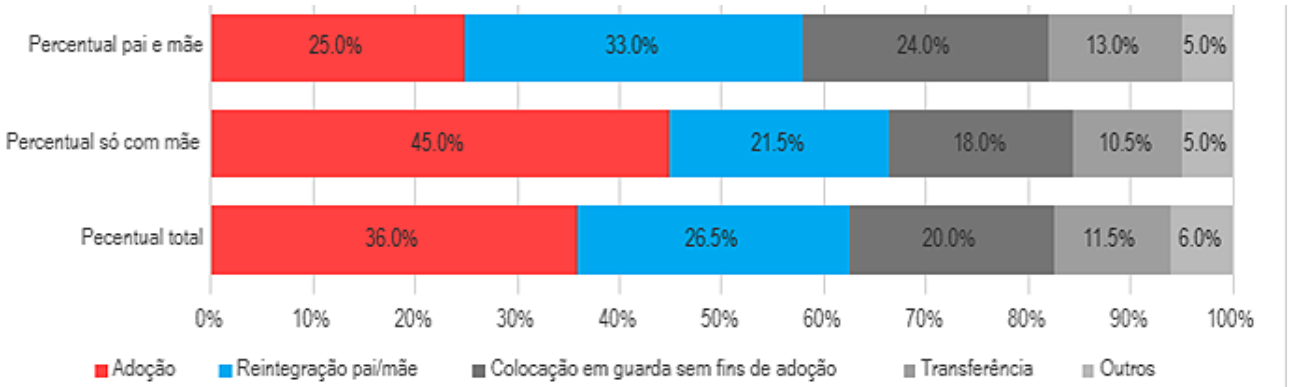

Fonte: elaboração própria com base em extração de dados do SNA, realizada em fevereiro de 2026.

Por outro lado, quando o recorte se limita às crianças de até 2 anos, observa-se um dado particularmente significativo. Enquanto, no conjunto geral de crianças acolhidas apenas com a mãe registrada, o desfecho *adoção* corresponde a 20% dos desacolhimentos, entre as crianças de até 2 anos esse percentual alcança 45%.

Considerando que 1.340 crianças desacolhidas de até 2 anos em 2025, correspondentes a aproximadamente 15% do total, possuíam processos de entrega voluntária, realizou-se também análise com a exclusão desses casos, a fim de evitar distorções nos resultados. Isso porque, na maior parte das situações de entrega voluntária, o desfecho tende a ser a adoção, atingindo 73% dos registros.

Destaca-se, ainda, que o objetivo da presente análise consiste em compreender a trajetória institucional das crianças em contextos nos quais as mães desejam exercer os cuidados e buscam, ao menos em tese, a reintegração familiar, o que não ocorre, por definição, nos casos de entrega voluntária.

Figura 5 – Motivos dos desacolhimentos, em 2025, de crianças acolhidas até os 2 anos, excluídos os casos de entrega voluntária

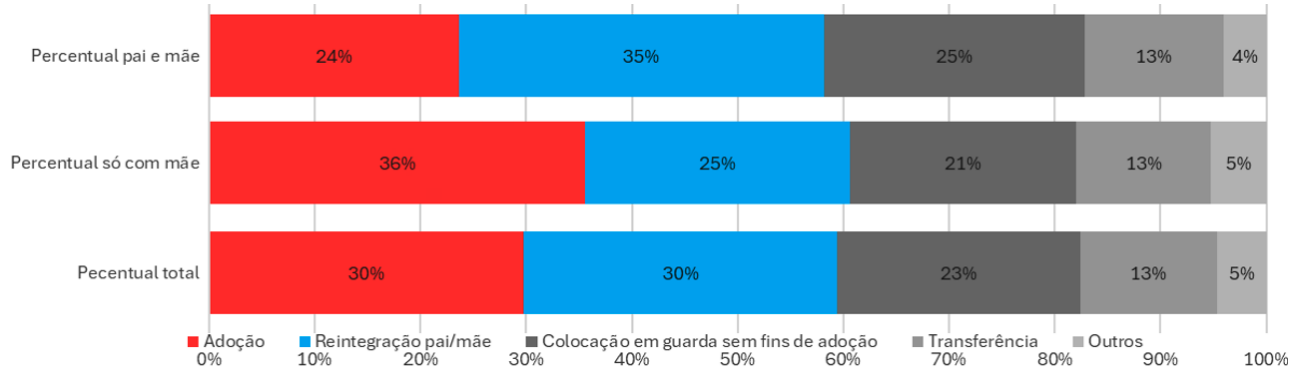

Fonte: elaboração própria com base em extração de dados do SNA, realizada em fevereiro de 2026.

Com a exclusão dos processos de entrega voluntária, observa-se que o desfecho adoção ocorre em 36% dos casos em que a criança possui apenas o registro da mãe, percentual superior ao de crianças reintegradas à genitora e significativamente mais elevado do que o verificado nos casos envolvendo crianças que possuem mãe e pai em seus registros.

As Figuras 6 a 8 deslocam o foco para a dimensão temporal, apresentando o tempo médio de permanência no acolhimento nos casos de desacolhimento ocorridos em 2025.

Figura 6 – Tempo médio de permanência no acolhimento (desacolhimentos em 2025)

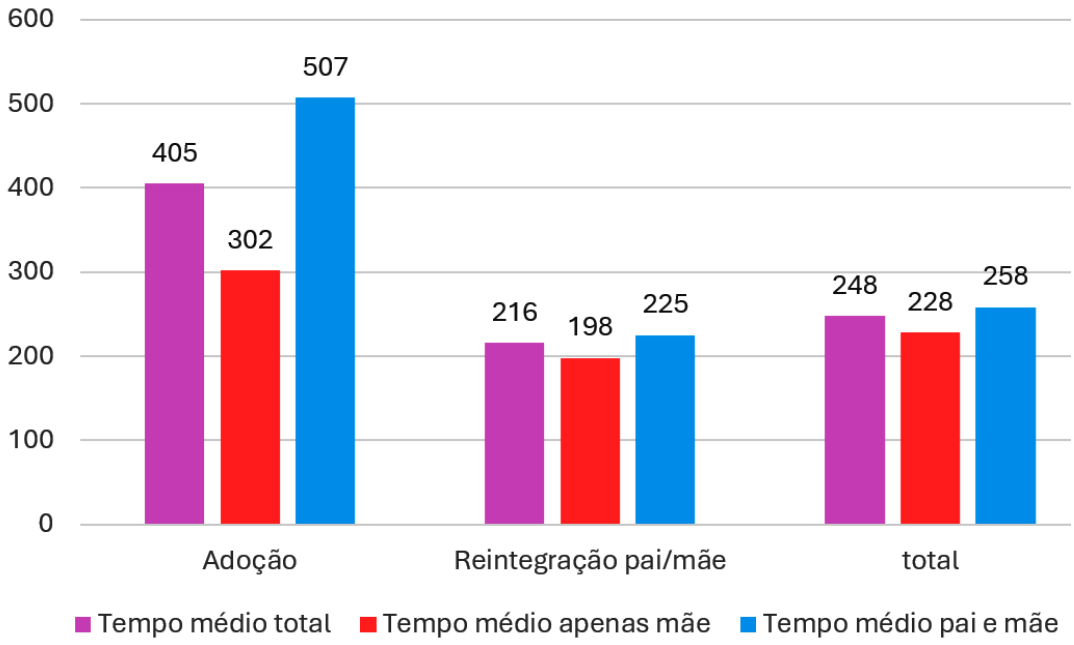

Fonte: elaboração própria com base em extração de dados do SNA, realizada em fevereiro de 2026.

Figura 7 – Tempo médio de permanência no acolhimento de crianças de até 2 anos desacolhidas em 2025

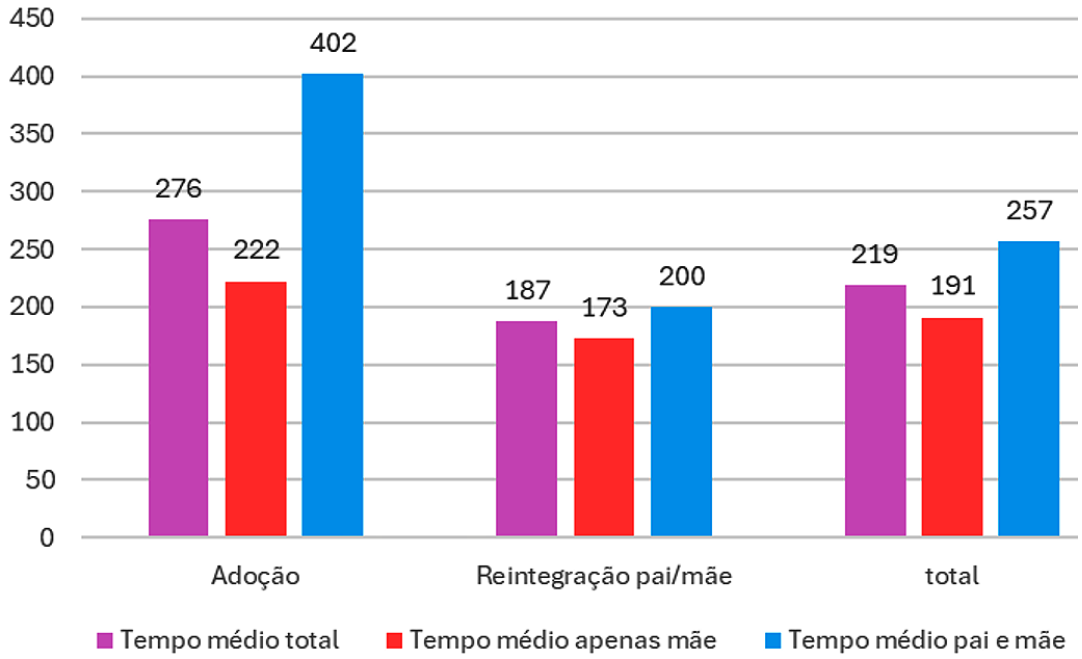

Fonte: elaboração própria com base em extração de dados do SNA, realizada em fevereiro de 2026.

A análise do tempo de permanência no acolhimento revela um padrão relevante quando considerados os diferentes desfechos. De modo geral, os casos que resultam em adoção apresentam tempo médio de permanência superior ao observado nos casos de reintegração familiar. No entanto, ao se observar o recorte das crianças acolhidas apenas com referência materna, verifica-se uma redução significativa desse tempo, indicando trajetórias institucionais mais curtas até a adoção nesses casos.

Ao considerar o recorte de crianças de até dois anos, nota-se que os dados evidenciam diferenças relevantes nos tempos de permanência no sistema de acolhimento, especialmente quando considerados os desfechos e a composição familiar de origem.

Figura 8 – Tempo médio de permanência no acolhimento de crianças de até 2 anos desacolhidas em 2025, excluídos os casos de entrega voluntária

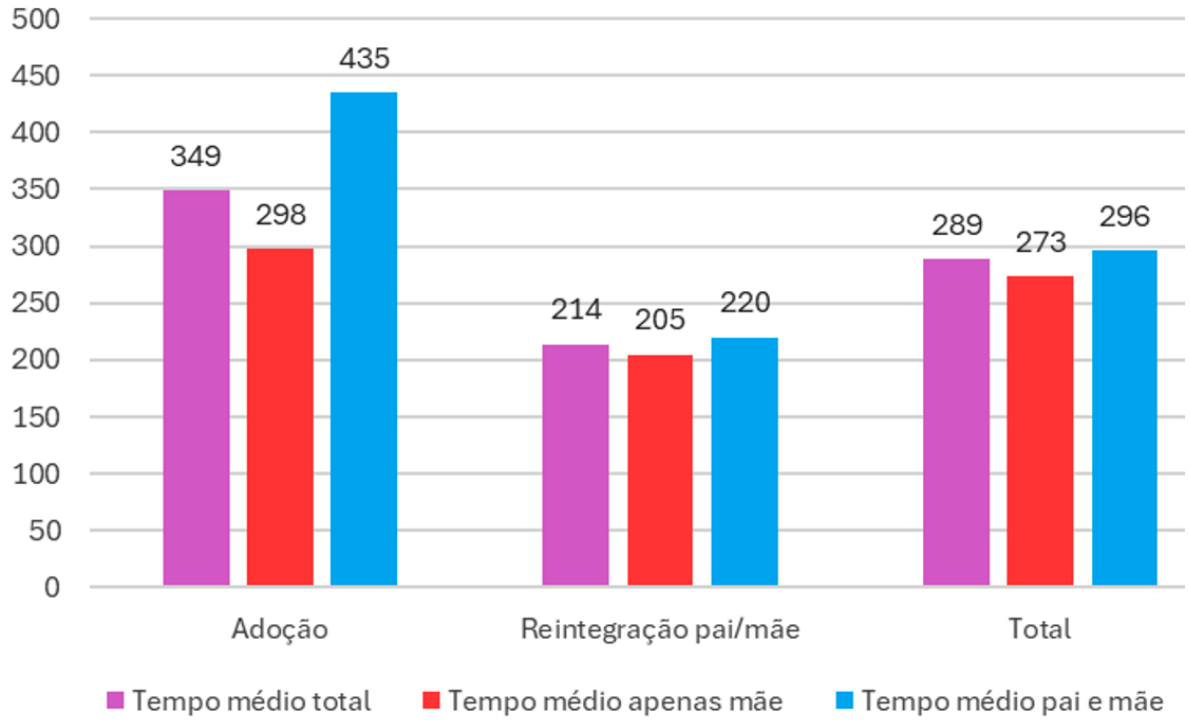

Fonte: elaboração própria com base em extração de dados do SNA, realizada em fevereiro de 2026.

De forma geral, observa-se que o tempo médio total de permanência é superior nos casos em que há registro de pai e mãe, em comparação com aqueles em que há apenas a referência materna. Esse padrão se mantém também nos recortes específicos, como na faixa etária de até dois anos e na exclusão dos casos de entrega voluntária, sugerindo tratar-se de uma tendência estrutural, e não de um efeito pontual.

Por fim, na Figura 9, realizou-se a análise do tempo de tramitação das ações de DPF, utilizando-se o intervalo entre o primeiro acolhimento e a sentença. Nesse caso, optou-se pela utilização da mediana, e não da média, em razão da presença de valores extremos (*outliers*), que distorciam significativamente a distribuição dos dados. A utilização da mediana, nesse contexto, permite captar de forma mais fidedigna o comportamento típico dos casos, evitando a superestimação dos tempos em decorrência de situações excepcionais de longa permanência no sistema.

Figura 9 – Mediana do tempo decorrido entre o primeiro acolhimento até a sentença da DPF

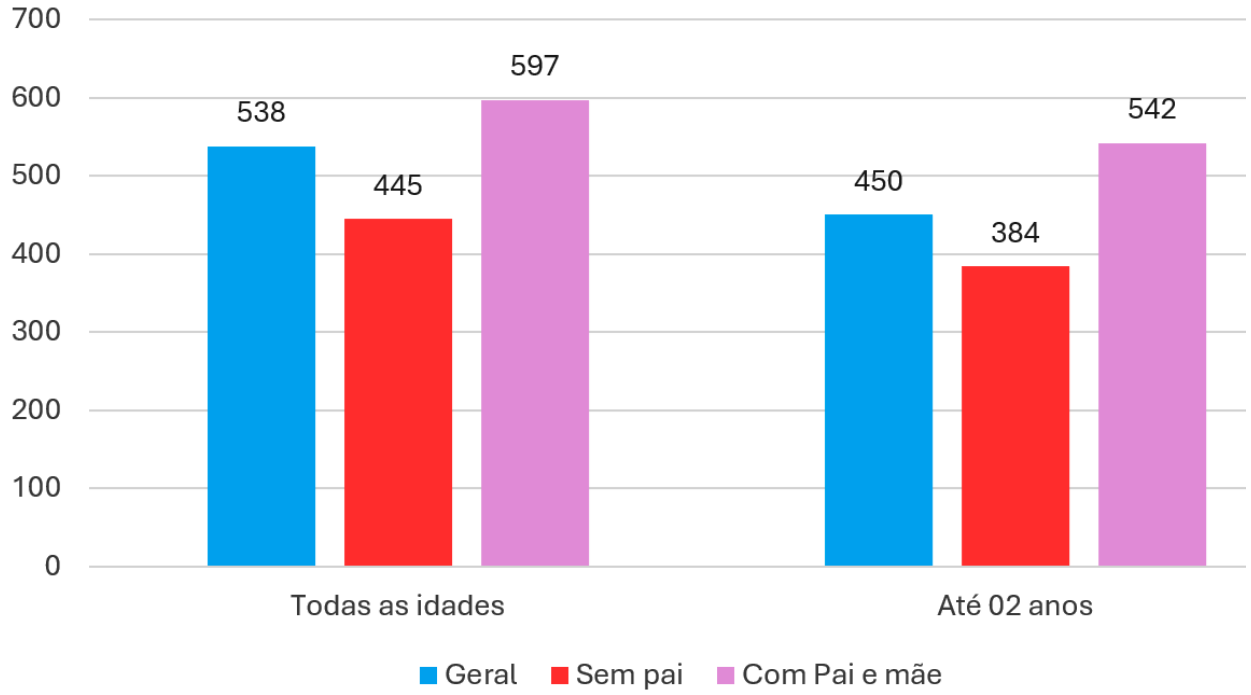

Fonte: elaboração própria com base em extração de dados do SNA, realizada em fevereiro de 2026.

Os resultados indicam que, considerando-se todas as idades, a mediana do tempo entre o acolhimento e a sentença de DPF é de 538 dias, sendo inferior nos casos em que há apenas o registro da mãe (445 dias) e superior naqueles em que há pai e mãe registrados (597 dias). Esse padrão se repete de forma consistente na análise específica das crianças de até dois anos: a mediana geral é de 450 dias, com redução para 384 dias nos casos sem registro paterno e elevação para 542 dias quando ambos os genitores estão registrados.

4 DISCUSSÃO

4.1 DESAFIOS PARA O OLHAR SOBRE A MONOPARENTALIDADE FEMININA DESDE OS DADOS DO SNA E O CONTEXTO DAS SEPARAÇÕES DE FAMÍLIAS

Como descrito na introdução do artigo, os dados apresentados foram extraídos buscando responder às seguintes perguntas: seria possível considerar que as crianças que possuem apenas o nome da mãe no registro estão sobrerrepresentadas no acolhimento, segundo o SNA? As crianças e adolescentes acolhidos que possuem apenas a mãe no registro têm um desfecho diferente das demais? Há diferenças significativas ao considerarmos o desfecho e a idade das crianças?

Ao analisarmos o grupo de 34% de crianças vinculadas apenas à mãe (Figura 1), número significativo dentro do universo de crianças acolhidas, foi possível observar que o percentual de crianças apenas com referência materna (Figura 2) é mais elevado entre aquelas com idade entre 0 e 2 anos

(~51,7%), declinando progressivamente nos demais grupos etários.

Essa informação já constitui um importante ponto de reflexão. O início da vida das crianças, especialmente a primeira infância, é considerado um período fundamental para o desenvolvimento infantil. No ordenamento jurídico brasileiro, essa fase é definida pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016) como o período que abrange os primeiros seis anos completos de vida, demandando prioridade e investimentos específicos por parte das políticas públicas.

Por sua vez, para aquelas pessoas que exercem o cuidado, trata-se de uma fase extremamente demandante. Nos primeiros anos, as necessidades de atenção contínua, cuidado físico e suporte emocional se intensificam, exigindo tempo, recursos materiais e redes de apoio. Em um contexto como o brasileiro, no qual há reconhecido déficit de berçários, creches e mecanismos públicos de apoio às famílias, a sobrecarga das mães, que ainda atuam como principais cuidadoras, torna-se ainda mais evidente.

O esforço analítico voltado à compreensão da monoparentalidade feminina, no presente artigo, coaduna-se com o fato de que tais exigências tendem a recair de forma quase exclusiva sobre as mães, sem correspondente redistribuição social do cuidado. Quando compartilhadas, essas responsabilidades recaem, em geral, sobre outras mulheres da família ou da rede de apoio. O exercício solitário do cuidado, sem companheiro ou rede de apoio, amplia, em tese, a vulnerabilidade vivenciada por mãe e bebê nesse momento da vida e pode contribuir para que o sistema de proteção intervenha sobre essas famílias por meio de medidas protetivas relacionadas à criança, quando se considera que os cuidados prestados são insuficientes.

Essas desigualdades são evidentes quando analisamos os dados sobre as configurações familiares contemporâneas. Segundo a PNAD Contínua 2022 (IBGE, 2023), havia aproximadamente 11,3 milhões de mães solo, correspondendo a 14,9% dos domicílios. Dentre essas mulheres, cerca de 90% se autodeclaram negras, evidenciando a sobreposição de desigualdades raciais e de gênero.

Quando pensamos no trabalho de cuidado dos filhos, especialmente em contextos de vulnerabilidade, a maternidade é frequentemente atravessada por julgamentos morais e expectativas normativas que desconsideram as condições concretas de vida dessas mulheres, reforçando práticas institucionais de controle e vigilância sobre seus corpos e suas decisões reprodutivas (Mattar e Diniz, 2012). A ideia de hierarquias reprodutivas das autoras reforça o fato de que há determinadas mulheres cuja reprodução é valorizada, e outras não, assim como nem todas as mulheres mães estão sujeitas à vigilância sobre seus corpos e capacidades reprodutivas, o que também podemos nomear de governança reprodutiva (Fonseca, Marre e Rifiotis, 2021).

A sobrecarga do cuidado atribuída às mulheres, especialmente às mulheres negras e pobres, revela uma divisão social e sexual do trabalho que permanece invisibilizada e desvalorizada. Autoras como Hirata (2016) demonstram que o trabalho de cuidado, embora essencial à reprodução da vida, é historicamente naturalizado como responsabilidade feminina, sem a correspondente garantia de suporte estatal ou redistribuição social.

Assim, mais do que descrever uma configuração familiar, esses dados reforçam a distribuição desigual das responsabilidades de cuidado já descrita em estudos qualitativos, sendo profundamente marcada por fatores raciais, de gênero e socioeconômicos. A maternidade exercida de forma isolada, especialmente entre mulheres negras

e pobres, não pode ser compreendida como uma escolha individual isolada, mas como resultado de processos estruturais que combinam desigualdade de gênero, ausência de corresponsabilização paterna e insuficiência de políticas públicas.

Diversas pesquisas sobre a destituição do poder familiar apontam que esses processos judiciais recaem prioritariamente sobre as mães, frequentemente sem a participação dos pais, sem que fique claro, contudo, se estes estão ausentes da vida das crianças ou sequer constam em seus registros civis. A ausência dos homens no âmbito dos processos, ou mesmo nos registros das crianças, merece ser observada com atenção. Da mesma forma, a destituição do poder familiar parece recair especialmente sobre mulheres negras e empobrecidas.

Em pesquisa qualitativa, Gomes (2022) observa dois pontos interessantes quanto ao viés de gênero que pode ser observado nos processos de DPF. O primeiro deles refere-se ao fato de que, quando a figura paterna, ou outra figura masculina, como avô ou tio, está presente e manifesta interesse no exercício do cuidado, frequentemente ela é considerada inapta pelas equipes técnicas, recaindo sobre uma figura feminina próxima (esposa, companheira ou namorada) a expectativa principal pelos cuidados cotidianos da criança. O segundo ponto observado foi que é possível aos pais das crianças concordarem com a destituição do poder familiar, mesmo quando a mãe deseja exercer os cuidados. Assim, no âmbito do processo judicial, é possível que o homem concorde com a DPF sem que seja efetivamente instado pelas instituições do sistema de justiça e proteção a prestar alimentos ou qualquer outro tipo de apoio material às mães que manifestam desejo de permanecer com seus filhos. Dessa forma, a atuação estatal parece reforçar o lugar de cuidado exclusivo das mulheres.

Outro ponto interessante a se destacar é a questão do registro das crianças. A diferenciação dos dados de crianças com ou sem pai no registro a partir do SNA é uma forma de supor tratar-se de mulheres que exercem o cuidado monoparental. Sem dúvidas, há casos de mulheres que, por exemplo, exercem o cuidado no âmbito de relações homoafetivas ou que possuam um companheiro de fato que não registrou ou que não é pai biológico das crianças. Da mesma forma, é possível considerar que diversas mulheres que deram à luz a crianças que possuem o nome do pai no registro não contam, de fato, com o apoio deles no exercício das tarefas do cuidado em relação à criança.

De acordo com dados da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (2026), em 2025 foram registrados 2.509.488 nascimentos no país, dos quais 173.800 (aproximadamente 6%) ocorreram sem a indicação do nome do pai no registro civil. Ao observarmos que 34% das crianças acolhidas não possuem o nome do pai no registro, torna-se possível identificar a sobrerrepresentação desse grupo populacional no contexto do acolhimento institucional.

Um ponto que merece destaque é o fato de que mulheres e homens em situação de vulnerabilidade extrema, como a população em situação de rua, muitas vezes enfrentam obstáculos para registrar seus filhos logo após o nascimento. Esse expediente tem sido denunciado como prática de aceleração da retirada das crianças de suas famílias (Gomes, 2022), questão que também vem sendo objeto de análise do Conselho Nacional de Justiça por meio do Comitê Nacional PopRuaJud. A análise dos dados relativos ao desfecho adoção das crianças sem registro paterno reforça a hipótese de que essa prática se ancora em um efeito concreto de aceleração, uma vez que os desfechos de destituição do poder familiar e adoção ocor-

rem, de fato, de maneira mais célere quando há apenas referência materna registrada.

Sobre o tema, o CNJ por meio de sua Resolução CNJ n. 425 de 8 de outubro de 2021, estabeleceu em seu art. 30, § 1º, que "A situação de rua não é motivo suficiente para a suspensão e perda do poder familiar, de acordo com o art. 23 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA)" e, em seu art. 31, § 1º, que "a deficiência da identificação civil dos pais não obsta a expedição da Declaração de Nascido Vivo (DNV) e o registro de nascimento da criança". Observa-se assim que, para alguns grupos, existe uma barreira efetiva para registrar as crianças que pode estar sendo representada nos dados coletados, especialmente no que tange às crianças de até 2 anos, considerando-se extenso mapeamento que demonstra, qualitativamente, que as separações de mulheres em situação de rua e vulnerabilidade extrema ocorrem, em geral, logo ao nascimento das crianças desde os ambientes hospitalares (Rosato, 2018; Gomes, 2017; Sarmento, 2020; Alves, 2020; Souza, 2022).

Nessa perspectiva, o maior percentual de crianças acolhidas apenas com referência materna entre 0 e 2 anos não indica, necessariamente, maior incidência de falhas no exercício da maternidade, mas evidencia a sobrecarga estrutural do cuidado nesse período e sua seletividade ante os órgãos de proteção.

A primeira infância, e mais especificamente os dois primeiros anos de vida, emerge, nos dados, como um período crítico em que a insuficiência de suporte estatal se traduz mais diretamente em risco de acolhimento institucional que poderá impactar a vida das crianças e até mesmo resultar em sua separação definitiva. A ausência de políticas públicas adequadas, como acesso a creches, renda e redes de apoio, torna mais visíveis, e institucionalmente sancionáveis, situações de vulnerabilidade que se intensificam justamente quando o cuidado é mais exigente.

O encaminhamento ao acolhimento institucional, como têm demonstrado pesquisadoras que se dedicam ao estudo da destituição do poder familiar, acaba por determinar, para muitas famílias, sua separação definitiva, em contrariedade ao previsto pelo ECA e, segundo os dados coletados, especialmente nos casos de mães que exercem a monoparentalidade.

4.2 OS MOTIVOS DO ACOLHIMENTO

De modo geral, entre os motivos mais frequentes de ingresso no acolhimento destacam-se negligência, abandono, dependência química ou alcoolismo dos responsáveis e conflitos familiares. Como se observa na Tabela 1, a distribuição desses motivos mantém relativa estabilidade quando considerados apenas os casos de crianças acolhidas em contextos de monoparentalidade materna, sugerindo, em um primeiro momento, ausência de diferenciação substantiva nos critérios formais de ingresso.

Entretanto, essa aparente homogeneidade se altera significativamente quando a análise se concentra nas crianças de até dois anos acolhidas apenas com o registro materno. Nesse grupo, observa-se uma reconfiguração relevante dos motivos de ingresso: a categoria *dependência química ou alcoolismo dos responsáveis* alcança 14%, percentual superior ao dobro do observado no conjunto geral dos casos (6%). Também se verifica aumento da incidência de abandono (10%).

Quanto à categoria *consentimento de mãe/pai*, observa-se que, após a exclusão dos casos de entrega voluntária, sua incidência torna-se praticamente residual. O resultado

indica que a ampla maioria dos acolhimentos ocorre sem o consentimento dos responsáveis, evidenciando o caráter predominantemente interventivo da atuação estatal.

Ao mesmo tempo, a persistência da categoria *negligência* como principal fundamento para o acolhimento, inclusive na primeira infância, reforça a hipótese de que essa classificação opera como categoria abrangente, capaz de absorver múltiplas formas de vulnerabilidade social, além de reproduzir estigmas e moralidades sobre o exercício do cuidado (Berberian, 2015).

Para Cardarello (1998), o elevado número de acolhimentos motivados por *negligência* representa, em realidade, uma reformulação do antigo *internamento assistencial* existente antes do Estatuto da Criança e do Adolescente. A autora aponta que, apesar da alteração terminológica, permanecem sendo as mesmas situações de precariedade social que justificam os acolhimentos institucionais no país.

Nesse contexto, a baixa incidência formal da categoria *carência de recursos materiais* (1%) merece atenção, sobretudo porque contrasta com o perfil socioeconômico amplamente documentado das famílias de crianças e adolescentes acolhidos.

Esse descompasso sugere que a vulnerabilidade socioeconômica não desaparece como fator explicativo do acolhimento, mas tende a ser reclassificada sob categorias juridicamente mais aceitáveis, como *negligência*. Tal categoria frequentemente é mobilizada para enquadrar situações de sobrecarga materna, ausência de rede de apoio, precariedade habitacional e dificuldades de acesso a políticas públicas. Nesses casos, as condições de cuidado passam a ser avaliadas como inadequadas sem que sejam devidamente consideradas as condições estruturais em que esse cuidado é exercido (Gomes, 2022).

Essa dinâmica dialoga diretamente com a literatura sobre ética do cuidado, que enfatiza a inseparabilidade entre práticas de cuidado e as condições materiais e relacionais que as sustentam (Gilligan, 2003). Os dados aqui analisados reforçam interpretações segundo as quais o sistema de justiça tende a promover avaliações individualizadas da conduta materna, com forte incidência de responsabilização das mulheres pelo fracasso das condições de cuidado.

Além disso, é importante destacar que, no período perinatal e nos primeiros momentos da vida da criança, as mulheres permanecem sob intensa vigilância institucional, especialmente por parte dos serviços de saúde, como hospitais maternidade e unidades básicas de saúde. Tais instituições têm sido apontadas como espaços nos quais ocorrem diversas violações de direitos, entre elas: constrangimento para a entrega de crianças; notificações compulsórias às varas da infância e juventude sem acionamento prévio da rede de proteção; alta médica das mulheres sem a correspondente *alta social* das crianças; e obstáculos ao registro civil dos recém-nascidos.

Essas práticas têm sido identificadas como elementos centrais na aceleração da separação entre mães e bebês, podendo contribuir para o acolhimento significativo de crianças pequenas, particularmente filhas de mulheres em situação de vulnerabilidade extrema, com sofrimento psíquico, uso problemático de álcool e outras drogas, ou em situação de rua, entre outras condições vulnerabilizantes (Souza, 2022; Sarmento, 2020; Rosato, 2018; Gomes, 2017).

4.3 OS MOTIVOS DE DESLIGAMENTO E OS TEMPOS DE ACOLHIMENTO

A análise dos motivos de desligamento do acolhimento institucional revela padrões relevantes quando considerada em conjunto com a configuração familiar e os tempos de permanência no sistema.

Nos casos de monoparentalidade materna, observa-se um padrão consistente de maior incidência de adoção e menor ocorrência de reintegração familiar em comparação aos casos em que há ambos os genitores registrados. O dado indica uma tendência de maior ruptura definitiva dos vínculos familiares nesses contextos.

Esse padrão se intensifica no recorte de crianças de até dois anos, mesmo após a exclusão dos casos de entrega voluntária. Nesse grupo, a adoção supera a reintegração familiar nos casos em que há apenas a mãe registrada, sugerindo que, quanto mais jovem a criança e mais limitada a configuração familiar, maior tende a ser a probabilidade de encaminhamento à adoção, em detrimento de estratégias voltadas à manutenção ou reconstrução dos vínculos familiares.

No que se refere especificamente aos processos de reintegração familiar, os dados indicam que o tempo médio de permanência no acolhimento é sistematicamente maior quando há ambos os genitores. Essa diferença pode ser interpretada como indicativa de maior esforço institucional voltado à recomposição do núcleo familiar.

Em pesquisa qualitativa, Gomes (2022) descreve relatos reiterados de profissionais das equipes técnicas das varas da infância segundo os quais a existência de barreiras ao registro das crianças pelos pais, bem como a ausência de busca ativa pelos genitores, ainda que indicados pelas mães, independentemente de constarem formalmente no registro civil, funcionariam, na prática, como estratégias de aceleração dos processos de acolhimento e destituição do poder familiar. Isso ocorreria porque grupos familiares menos numerosos implicariam menor necessidade de acionamento da família extensa, redução do número de entrevistas, estudos técnicos e diligências voltadas à reintegração familiar.

Em relação à adoção, observa-se padrão semelhante: os tempos médios de permanência no acolhimento são significativamente maiores nos casos em que há pai e mãe registrados. O resultado sugere que, antes da definição pela adoção, há tendência de maior esgotamento das tentativas de reintegração familiar quando ambos os genitores estão presentes. Ainda que esse esforço não seja necessariamente qualitativo, no sentido de promover suporte efetivo à família de origem, ele parece ser, ao menos, quantitativamente maior, envolvendo mais pessoas e, consequentemente, produzindo trajetórias institucionais mais longas.

Por outro lado, os dados revelam que, especialmente na faixa etária de até dois anos, os casos envolvendo apenas a mãe apresentam tempos consideravelmente menores até a adoção. O achado sugere que, nesses contextos, a decisão pelo encaminhamento à adoção tende a ocorrer de forma mais célere. Aspectos estruturais relacionados à vulnerabilidade socioeconômica de famílias monoparentais podem influenciar essa dinâmica decisória, embora tal hipótese demande investigação adicional.

É importante destacar que as críticas dirigidas ao sistema de adoção brasileiro frequentemente se concentram na longa espera enfrentada pelos pretendentes à adoção e na percepção de que as crianças demorariam excessivamente para serem destituídas de suas famílias de origem. Nesse cenário, a redução do tempo entre o acolhimento, a destituição do poder familiar e a adoção costuma ser celebrada como

sinal de maior eficiência decisória. Contudo, entende-se que esse dado deve ser analisado com cautela.

À luz do referencial teórico adotado, o aumento do número de adoções e a redução do tempo até a adoção, especialmente em contextos de monoparentalidade feminina, podem refletir não apenas maior agilidade processual, mas também menor mobilização de estratégias voltadas à manutenção ou reconstrução dos vínculos familiares. Tais dinâmicas dialogam com as lógicas de reincidência da retirada de filhos descritas por Gomes (2022), reforçando tendências de conversão da vulnerabilidade social em separação definitiva e de tomada de decisões baseadas em perfis e estigmas, em detrimento da análise individualizada dos casos concretos.

Essa leitura é reforçada por achados empíricos sobre a atuação do Poder Judiciário. Estudo publicado pela primeira autora evidencia que, nos casos analisados pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça em 2022, foi deferido ou mantido o afastamento dos pais biológicos em 93% das decisões. Já nos casos envolvendo famílias substitutas, mesmo em situações de adoções realizadas fora do cadastro legal, o afastamento foi determinado em apenas 37% dos casos (Mota e Lima, 2025).

Exemplo ilustrativo dessa dinâmica pode ser observado no julgamento do HC n. 776.660/SC, em que, apesar do contexto de violência doméstica vivenciado pela mãe biológica, o acolhimento institucional da criança foi mantido sob o fundamento de proteção ao seu melhor interesse (Mota e Lima, 2025). A decisão evidencia como, mesmo diante de elementos que poderiam sustentar estratégias de reintegração familiar, a solução institucional permanece centrada na separação, reforçando o caráter interventivo da atuação estatal.

À luz desses elementos, a maior celeridade observada nos casos de monoparentalidade feminina, especialmente entre crianças de até dois anos, pode refletir não apenas rapidez processual, mas também a incidência de critérios implícitos de avaliação da capacidade familiar, que operam de forma desigual. Nesses contextos, a vulnerabilidade social tende a ser mais rapidamente convertida em fundamento para o afastamento definitivo, contribuindo para a maior incidência de adoção e para a redução dos tempos de acolhimento.

Por fim, convém destacar os tempos mais curtos envolvendo crianças de até dois anos. O perfil de adotabilidade associado à baixa idade foi reiteradamente apontado por diferentes atores institucionais como justificativa para a aceleração dos trâmites processuais, sob o argumento de oferecer às crianças menores uma oportunidade de adoção antes que cresçam e se tornem menos procuradas pelos pretendentes (Gomes, 2022).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS: UMA POLÍTICA DE ACOLHIMENTO BASEADA NA JUSTIÇA REPRODUTIVA

Os dados analisados evidenciam que a monoparentalidade feminina, especialmente na primeira infância, não apenas está sobrerrepresentada no acolhimento institucional, como também se associa a trajetórias distintas no sistema de justiça. Observa-se, de forma consistente, maior incidência de adoção e menor ocorrência de reintegração familiar nesses casos, padrão que se intensifica entre crianças de até dois anos, mesmo

após a exclusão das situações de entrega voluntária.

Além disso, verifica-se maior celeridade nos processos envolvendo crianças que possuem apenas o nome da mãe no registro, tanto no tempo de permanência no acolhimento quanto no intervalo até a sentença de destituição do poder familiar. Em conjunto, esses achados sugerem que, quanto mais jovem a criança e mais restrita a configuração familiar, maiores tendem a ser as chances de ruptura definitiva dos vínculos familiares, além de mais reduzido o tempo necessário para sua concretização.

No que se refere aos motivos de acolhimento, destaca-se a centralidade da categoria *negligência*, cuja amplitude tende a incorporar situações diversas, frequentemente relacionadas a contextos de vulnerabilidade social. A baixa incidência formal da categoria *carência de recursos materiais*, contrastando com o perfil socioeconômico amplamente documentado dessas famílias, reforça a hipótese de que dificuldades estruturais de cuidado continuam sendo reclassificadas sob categorias juridicamente mais aceitáveis. Esse deslocamento limita a compreensão das causas do acolhimento e pode contribuir para a reprodução de leituras individualizantes sobre situações que são, em grande medida, socialmente produzidas.

Nesse contexto, a incorporação da perspectiva da justiça reprodutiva permite ampliar a interpretação dos dados, deslocando o foco da suposta incapacidade das famílias, especialmente das monoparentais femininas, para as condições concretas em que o cuidado é exercido.

Nessa perspectiva, os direitos reprodutivos, compreendidos como direitos humanos fundamentais, asseguram não apenas a autonomia sobre decisões relacionadas à reprodução, mas também o direito de ter filhos e criá-los em condições dignas. A efetivação desses direitos exige, portanto, não apenas abstenção estatal, mas também a implementação de políticas públicas capazes de garantir seu exercício concreto (Piovesan, 2004).

O movimento feminista negro, representado por autoras como Ross e Solinger (2017), desenvolve a perspectiva da justiça reprodutiva para além do direito de decidir sobre ser ou não mãe, enfatizando a necessidade de considerar fatores sociais, econômicos e institucionais para o exercício pleno da autonomia reprodutiva, especialmente diante da vulnerabilização histórica de mulheres negras e racializadas, como também já demonstrou Davis (2016).

Nesse sentido, convém também recuperar a noção de governança reprodutiva. Fonseca, Marre e Rifiotis (2021), a partir de Morgan e Roberts (2012), definem o conceito como:

> Os mecanismos pelos quais diferentes configurações históricas de atores, como instituições estatais, religiosas e internacionais financeiras, ONGs e movimentos sociais, usam controles legislativos, incentivos econômicos, injunções morais, coerção direta e incitamentos éticos para produzir, monitorar e controlar comportamentos reprodutivos e práticas populacionais. (Morgan; Roberts, 2012, p. 243, *apud* Fonseca; Marre; Rifiotis, 2021).

Retomar a ideia de governança reprodutiva é particularmente relevante em um estudo que analisa dados de acolhimento institucional cujo desfecho, não raramente, é a separação definitiva das famílias por meio da destituição do poder familiar e da adoção das crianças por outras famílias. Os dados indicam que a seletividade do sistema recai de maneira desproporcional sobre determinadas configurações familiares, especialmente aquelas em que há apenas o nome da mãe no registro civil.

Nessa dinâmica, o acolhimento institucional e a destituição do poder familiar podem ser compreendidos como mecanismos inse-

ridos em formas mais amplas de governança reprodutiva, ao lado de práticas como constrangimentos à entrega voluntária e pressões para adesão a métodos contraceptivos, como DIU e laqueadura.

O acolhimento institucional, portanto, não pode ser analisado exclusivamente como resposta protetiva a situações de risco, mas também como dispositivo que, em determinados contextos, opera na gestão das desigualdades sociais. Ao incidir de maneira desproporcional sobre famílias monoparentais femininas em situação de pobreza, grupo que, segundo os dados nacionais disponíveis, apresenta importante marcador racial, o sistema de proteção pode converter desigualdades estruturais em critérios implícitos de intervenção estatal.

É nesse ponto que a justiça reprodutiva se articula diretamente com a política de acolhimento. Ao afirmar o direito de criar filhos em condições dignas, esse paradigma impõe ao Estado o dever de estruturar políticas públicas capazes de sustentar o cuidado no âmbito familiar, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade. A ausência dessas condições não pode ser convertida em fundamento para a retirada das crianças, sob pena de transformar desigualdade social em critério implícito de separação familiar.

Diante desse cenário, os resultados do estudo apontam também para a necessidade de aprimoramento dos instrumentos de produção de dados e acompanhamento das famílias no âmbito do SNA. Nesse sentido, dois eixos parecem particularmente relevantes.

O primeiro refere-se à qualificação dos motivos de acolhimento, com o desenvolvimento de categorias capazes de diferenciar, de forma mais precisa, situações de violação de direitos daquelas relacionadas à insuficiência de políticas públicas e às condições materiais de vida. Uma possibilidade seria a revisão do próprio modelo de registro, prevendo a indicação de um motivo principal de acolhimento acompanhado de motivos secundários. Essa estrutura permitiria captar, de forma mais fiel, a complexidade das situações concretas, evitando a redução de múltiplas vulnerabilidades a categorias abrangentes como *negligência*. Esse aprimoramento contribuiria para reduzir as sobreposições atualmente existentes e tornar mais visíveis os determinantes estruturais do acolhimento.

O segundo eixo diz respeito à incorporação, no próprio sistema, de informações sobre condições socioeconômicas, acesso a políticas públicas, família extensa e redes de apoio. A inclusão de campos estruturados relacionados, por exemplo, ao acesso a programas de transferência de renda, inscrição no Cadastro Único, acesso à creche e acompanhamento por serviços socioassistenciais pode contribuir para uma compreensão mais abrangente das trajetórias familiares, além de possibilitar monitoramento mais qualificado das estratégias de reintegração familiar.

Destaca-se que avanços recentes no SNA, como a inclusão de campos voltados ao registro de avós, representam passo relevante na ampliação da visibilidade da família extensa. O aprimoramento e a ampliação desses registros, incluindo outros membros da rede de apoio e sua efetiva participação no cuidado, podem contribuir para uma leitura mais aderente às dinâmicas reais de cuidado e para o fortalecimento de estratégias voltadas à manutenção da criança no âmbito familiar.

Nessa direção, o aprimoramento dos dados e das práticas institucionais no âmbito do SNA, bem como a ampliação de estudos sobre essas informações, apresentam-se como condições fundamentais para a construção de uma política de acolhimento que, em vez de reproduzir desigualdades estrutu-

rais, seja efetivamente capaz de sustentar o direito à convivência familiar e comunitária.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ariana Oliveira. **"Quem tem direito a querer ter/ser mãe?" Dinâmicas entre gestão, instâncias estatais e ação política em Belo Horizonte (MG)**. 2020. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2020.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS (Arpen-Brasil). **Painel Registral**: Pais Ausentes. Brasília: Arpen-Brasil, 2026. Disponível em: https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes. Acesso em: 19 mar. 2026.

BERBERIAN, Thais. Serviço social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 121, p. 48-65, 2015.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 26 maio 2026.

BRASIL. **Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei n. 12.662, de 5 de junho de 2012. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 27 maio 2026.

CARDARELLO, Andrea. A transformação do "internamento assistencial" em "internamento por negligência": tirando a cidadania dos pais para dá-las às crianças. **Ensaios FEE**, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 306-331, 1998.

CARDOSO, Gracielle Feitosa de Loiola. **(RE) produção de famílias "incapazes": paradoxos à convivência familiar de crianças e adolescentes institucionalizados**. 2017. 199 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/20274. Acesso em: 28 maio 2026

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico Nacional da Primeira Infância**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pacto-nacional-pela-primeira-infancia/diagnostico/. Acesso em: 26 maio 2026

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 289 de 14 de agosto de 2019**. Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2976. Acesso em: 26 maio 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 425 de 8 de outubro de 2021**. Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4169. Acesso em: 26 maio 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**: painel de acompanhamento. Brasília: CNJ, 2026. Disponível em: https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&4-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=currsel&select=clearall. Acesso em: 26 maio 2026.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FÁVERO, Eunice Teresinha (coord.). **Perda do pátrio poder**: aproximações a um estudo socioeconômico. São Paulo: Veras Editora, 2000.

FÁVERO, Eunice. Serviço social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 131, p. 51-74, jan./abr. 2018. Disponível em: https://doi.

org/10.1590/0101-6628.130. Acesso em: 10 ago. 2024.

FONSECA, Claudia; MARRE, Diana; RIFIOTIS, Fernanda. Governança reprodutiva: um assunto suma relevância política. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 27, n. 61, p. 7-46, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-71832021000300001. Acesso em: 29 jul. 2022.

GILLIGAN, Carol. **In a different voice**: psychological theory and women's development. 38 ed. Cambridge: Harvard University Press, 2003.

GOMES, J. D. G. O **cuidado em julgamento**: um olhar sobre os processos de destituição do poder familiar no estado de São Paulo. 2022. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.11606/T.2.2022.tde-19012023-190700. Acesso em: 13 fev. 2025.

GOMES, J. D. G. (coord.). **Primeira infância e maternidade nas ruas de São Paulo**. São Paulo: Lampião, Conteúdo e Conhecimento, 2017.

HIRATA, Helena. O trabalho de cuidado. **Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 13, n. 24, p. 53–64, dez. 2016. Disponível em: https://sur.conectas.org/o-trabalho-de-cuidado. Acesso em: 26 mar. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua**: características gerais dos domicílios e dos moradores 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

LAURINO, R. C. **Atuação do Conselho Nacional de Justiça na política penal**: estudo de caso da Resolução CNJ n. 348/2020. 2025. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2025.

MATTAR, L. D.; DINIZ, C. S. G. Hierarquias reprodutivas: maternidade e desigualdades no exercício de direitos humanos pelas mulheres. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, v. 16, n. 40, p. 107–119, jan./mar. 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/j/icse/a/XqxCrSPzLQSytJjsFQMdwjb/?lang=pt&format=pdf. Acesso em: 12 abr. 2023.

MOTA, Isabely Fontana da. **O direito de não ser mãe**: justiça reprodutiva e a entrega voluntária no Brasil. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2024.

MOTA, I. F. da; LIMA, J. M. F. de. Acesso à Justiça e melhor interesse da criança nas decisões da Terceira Turma do STJ envolvendo destituição do poder familiar. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 21, p. e2502, 2025.

PIOVESAN, Flávia. A Mulher e o debate sobre direitos humanos no Brasil **Revista da Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 2, 2004. Disponível em: https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao002/flavia_piovesan.htm. Acesso em: 27 mar. 2026.

ROSATO, Cássia Maria. **A vida das mulheres infames**: genealogia da moral de mulheres usuárias de drogas e/ou em situação de rua. 2018. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018.

ROSS, L. J.; SOLINGER, R. **Reproductive Justice**: an introduction. Berkeley: University of California Press, 2017.

SARMENTO, Caroline. **Por que não podemos ser mães?**: Tecnologias de governo, maternidade e mulheres com trajetória de rua. 2020. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2020.

SOUZA, Isadora Simões de. **Mulheres usuárias de drogas e o sequestro de seus filhos**: interrogar a violência de estado numa perspectiva feminista. 2022. Tese (Doutorado em: Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

Isabely Fontana da Mota
Mestra em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), cedida ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), onde atua como Diretora de Projetos do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ). Membra do Comitê de Apoio ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

Janaína Dantas G. Gomes
Mestre e Doutora em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo (USP). Bolsista de Pós-Doutorado Júnior na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) com apoio do CNPQ.

Submetido em: 10/4/2026
Aceito em: 19/5/2026